

ANEXO

CONJUNTO DE MEDIDAS REGULATÓRIAS PROPOSTAS

1. AUDITORIA - Suspensão ou postergação de rotinas internas relacionadas ao:

- Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO);
- Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços (SGIP);
- Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos (SGSS);
- Regulamento Técnico de Dutos Terrestres (RTDT);
- Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural (SGI);
- Regulamento Técnico de Medição de Fluidos; correntes de petróleo e gás natural (ANP/SPG);
- Conteúdo Local.

2. Ajustes ou suspensão nos prazos que vão desde a postergação para envio da carga de dados de notificação de conjunto solidário de barreiras (NCSB) em atendimento ao Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP), até o envio de relatórios ou execução de atividades tais como:

- relatório de cromatografia;
- envio da Documentação de Segurança Operacional ("DSO");
- análises de risco e tratamento de não conformidades;
- cumprimento de treinamentos de segurança, em atendimento aos itens do SGIP, SGSO ou SGSS;
- envio de dados sísmicos e dados de poços para o Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP) e envio de notificação de perfis realizados (NPR) e de boletim de remessa de dados (BRD);
- envio de documentação física e a possibilidade de utilizar como comprovante o Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- suspensão do Envio de Relatórios Técnicos sem assinatura física;
- envio de dados eletrônicos (formulários) e relatórios operacionais.

3. Novo prazo para obrigações relacionadas a atividades operacionais que poderão ser impactadas como:

- Calibração e inspeções de equipamentos não críticos para manutenção de produção com segurança para as pessoas, instalações e meio ambiente. Destaca-se, nesse cenário, os trabalhos de calibração e inspeção para atendimento aos regulamentos técnicos de medição de fluidos;
- Realização periódica dos testes de poços, conforme estabelecidos no regulamento técnico de medição de fluidos;
- Rotinas de coleta, transporte, análise de amostras de gás natural e petróleo, para fins de cumprimento das exigências dos regulamentos técnicos de medição de fluidos;

4. Revisão dos prazos para execução e comprovação das Obrigações de pesquisa, desenvolvimento e inovação – dado que diversas atividades dos projetos de PDI em desenvolvimento com recursos dessa obrigação foram interrompidas em função da pandemia de COVID-19, muitas despesas relativas às obrigações do exercício de 2019 não poderão ser realizadas até o dia 30/6/2020. Mesmo se considerarmos a possibilidade de utilização destes recursos em ações de combate à pandemia, muitas dessas despesas continuam comprometidas e os recursos devem continuar reservados para quando forem realizadas. Dessa forma, propõe-se:

- Prorrogar o prazo para comprovação dos investimentos em projetos de PD&I (que termina em 30/06), previsto no item 2.7 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, bem como (b) prorrogar o prazo para aplicação dos saldos residuais não investidos que tenham sido apurados por ela (ANP), previsto no item 2.19 do referido Regulamento.

5. Medição Fiscal: considerar a suspensão dos prazos apresentados pela RESOLUÇÃO ANP Nº 52, DE 26.12.2013, especialmente no que tange à:

- Serem realizados os testes de poço, entretanto, sendo considerados os resultados dos fluidos dos pontos de medição fiscal e de apropriação da produção do mês anterior, visto que se faz necessário o embarque de pessoal contratado para retirada de amostra e posterior envio da mesma para terra; e
- Se aplicar o mesmo para as amostragens de gás – propriedades físico-químicas a serem usadas devem ser as mesmas da última amostra retirada – diante do mesmo impacto da necessidade de deslocamento e embarque de pessoal adicional.

6. Agenda Regulatória: Reconsiderar a revisão da regulamentação originalmente previstas na Agenda Regulatória da ANP para 2020, a fim de postergar as iniciativas referentes a aperfeiçoamentos em regulamentação existente e assim garantir a ampla participação do público nos processos de consulta e audiência pública. Neste sentido, no curto prazo, emitir apenas nova regulamentação que vise especificamente atender questões decorrentes dos impactos da COVID-19

7. Processos Administrativos: Como regra geral:

- suspender os prazos em curso em relação a todos os processos administrativos atualmente em curso na ANP. Entretanto, garantir o prosseguimento de processos em curso (ou que venham a ser submetidos à ANP) que tenham impacto direto sobre os direitos e obrigações dos titulares de contratos, tais como: aprovação para o início de atividades, aprovação (e revisão) de planos (de exploração, avaliação, desenvolvimento e desativação), aprovação de cessões de participação indivisa e solicitações de liberação de garantias (e.g. garantia de PEM já cumprido);
- possibilidade de estender os prazos administrativos considerando as recomendações de redução do pessoal embarcado (POB) nas unidades para o mínimo efetivo necessário à operação segura.
- Com relação aos prazos para análises de risco e tratamento de não conformidades: Suspensão de prazos para revisão quinquenal e após 2 anos de operação (para instalações novas) das análises de risco. Adicionalmente, suspensão de prazo para implementação das recomendações das análises de risco.
- Esclarecimentos sobre a aplicabilidade do art. 10 da Resolução ANP 812/2020. Por prazos processuais das notificações da ANP, o IBP entende que estão incluídos os prazos para tratamento da Resolução ANP 43/2007 (SGSO), ou seja, ficam também suspensos os prazos para atendimento de NCs lavradas durante as auditorias.

8. CONTRATOS DE E&P: extensão automática do prazo de validade dos contratos de E&P, cujas respectivas fases de exploração estejam para vencer nos próximos meses (2Q e 3Q 2020). Ao final da fase de exploração, os titulares dos Contratos de E&P são obrigados a devolver a área sob contrato caso não declarem comercialidade.

9. Documentação Física a cargo dos regulados: suspensão de envio de documentação física, dadas as limitações operacionais e de pessoal já mencionadas. Também a suspensão de envio físico de atualizações de processos sancionadores (autos de infração, decisões de 1ª instância, alegações finais e decisões de 2ª instância).